

Lei Nº 55 de 25 de Novembro de 1969

Declara a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1970

A Câmara Municipal de Bomfimópolis de Minas decretou e seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Bomfimópolis de Minas, para o Exercício de 1970, é estimada na importância de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), de acordo com a seguinte dissiminação em categorias subcategorias e componentes:

|                            |               |          |
|----------------------------|---------------|----------|
| <u>Receitas Correntes:</u> | R\$           |          |
| Receita Tributária         | 15.000,       |          |
| Receita Patrimonial        | 27.000,       |          |
| Receita Industrial         | 3.600,        |          |
| Transferências correntes   | 352.000,      |          |
| Receita Diversas           | <u>5.400,</u> | 313.500, |

Receitas de Capital:

|                                    |              |          |
|------------------------------------|--------------|----------|
| Operações de crédito               | 3.000,       |          |
| Alienação de bens móveis e imóveis | 2.000,       |          |
| Participação em Tributos Federais  | 129.500      |          |
| Participação em tributos estaduais | <u>5.000</u> | 136.500  |
|                                    |              | 450.000, |

Art. 2º - A Despesa do Município de Bomfimópolis de Minas, para o Exercício de 1970, fixada na importância de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), é distribuída pelos seguintes programas e subprogramas:

|                                         |              |          |
|-----------------------------------------|--------------|----------|
| 01. At. - Administração                 | R\$          | R\$      |
| 04 - Administração Superior Executivo   | 94.378,      |          |
| 05 - Administração Superior Legislativo | 500,         |          |
| 07 - Administração Fiscal e Financeira  | 21.860,      |          |
| 09 - Atividades de Meio e Ampt. Técnico | <u>3.000</u> | 119.738, |
| 03 - Assistência e Beneficência         |              |          |
| 04 - Assistência Social                 | 2.266,       |          |

|                                      |        |            |
|--------------------------------------|--------|------------|
| 03 - Previdência                     | 1.760, | 4.026,     |
| 05 - Comércio -                      |        |            |
| 04 - Produtos Alimentares            |        | 4.000,     |
| 08 - Educação -                      |        | - 47.860,  |
| 04 - Ensino Primário                 |        | 47.860,    |
| 09 - Energia -                       |        |            |
| 06 - Distribuição                    |        | 36.540,    |
| 10 - Habitação e Planejamento Urbano |        |            |
| 06 - Planejamento e Obras Urbanas    |        | 18.840,    |
| 14 - Saúde e Saneamento              |        |            |
| 04 - Assist. Médico-sanitária geral  |        | 500,       |
| 09 - Abastecimento de água           |        | 21.000,    |
| 11 - Saneamento Geral                |        | 9.100,     |
| 15 - Transportes -                   |        | 30.600,00  |
| 04 - Provisório                      |        | 188.896,00 |
|                                      |        | 450.000,00 |

Art. 1º: Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento através da consignação § 2.º do art. 4.º de operações de crédito, no limite de "Supraávit" Financeiro aprovado nos termos do § 2.º do artigo 4.º da Lei Federal nº 4.302 de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente, ser incorporado à Receita estimada, para consignação em consignação ou quando verificarem tais excessos também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica a Executiva Municipal, igualmente autorizada a anular, parcial ou totalmente, despesas do presente orçamento, como recursos à

abertura de créditos Adicionais autorizados.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação aos artigos anteriores observados o cumprimento do disposto no Artigo 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Fazer parte integrante do presente Lei, os Anexos mencionados no Artigo segundo (2º) da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, os demais Anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com programação da Despesa para o Exercício.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Quando por tanto a todas as autoridades a que o encaminhamento e execução desta Lei. Entendem que se cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Em Prefeitura Municipal de Campinaópolis  
de Minas, em 30 de Abril de 1959

a - Prefeito: Francisco Campos Volante  
e - Secretário: Antônio Calvoescheff